

~~João Gonçalves~~
Artigo 107º - Serão desprezadas, na base de cálculo de qualquer tributo, as frações de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Artigo 108º - Este Código entrará em vigor em 01 de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 351 de 23 de dezembro de 1966.

Prefeitura Municipal de Itém, em 10 de novembro de 1968.

~~João Gonçalves~~
 Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, e afixada no lugar de costume em data supra.

~~João Gonçalves~~
 Secretário.

Lei nº 412/68, de 23 de dezembro de 1968

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 700,00, destinado a aquisição de uma geladeira, para uso da Câmara Municipal.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Itém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de

tabilidade à disposição da Câmara Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 700.00 (setecentos cruzeiros novos), para aquisição de uma geladeira destinada ao Poder Legislativo.

Artigo 2º - A despesa referida no artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica, segundo a lei federal nº 4.320/64.

Governo e Administração Geral

01. Gabinete da Presidência

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.4.0.0.0. Material Permanente

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura das despesas oriundas desta lei, o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro, conforme disposto no artigo 43, item II, da lei federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Itim, em 23 de dezembro de 1968

Assinaturas:

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura e afixada no lugar de costume em data supra

Secretário